



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 07129/2017

Nota de Empenho Nº: 000028/2018

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratado: **RFM EDITORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.699.419/0001-05**, com sede na rua Paulistânia, 551 – sala 3 – Sumarezinho – São Paulo/SP – CEP 05.440-001, representada pela Sra. **Carolina Martinez Cantinelli de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG n. 30.827.593-7 - SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 318.569.848-77.

Endereço Eletrônico: dilza@rfmeditores.com.br / sylvia.cardial@casaeducacao.com.br

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **RFM EDITORES LTDA** fica CONVOCADA para fornecer seu serviço, sendo o envio do periódico HARVARD BUSINESS REVIEW, em formato impresso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 20 (vinte) exemplares (20 (vinte) edições impressas e 4 (quatro) exemplares exclusivamente digitais), entregues mensalmente, assim como a disponibilização do acesso ao seu formato digital.

Do Valor: **R\$760,65** (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000028/2018**.

Setor/servidor responsável: Danilo Botelho Lima, Assessor do Escritório de Projetos – ESPROJ.

Telefone: (69) 3211-9124.

Duração Total: 24 (vinte e quatro) meses.

Local de prestação dos serviços: **Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** – Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-327.

Pagamento – Conforme item 9 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 07129/17.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 25/01/2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)
HUGO VIANA OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração em Substituição
Matrícula 990266

Contratado